



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº011/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E A EMPRESA AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001- 20, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ANGELO MORERIA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.058.442/0001-38 e IE 082.310.84-0, com sede à praça João Acacinho, n.º 160, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º03.626.094/0005-20 neste ato representado pelo sócio-gerente Sr. **PAULO HENRIQUE NAZARIO DO CARMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da ID n.º 747.769 SSP-ES e do CPF n.º 816.991.827-87, residente e domiciliado neste município, a seguir denominado de **'CONTRATADO'**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, devidamente autorizado mediante **Processo de Licitação sob n.º 033/2020**, na modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** pela menor cotação de preço, e pelas condições que constam do Processo respectivo e que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

Este Contrato tem como, objetivo o fornecimento de **1.200 (mil e duzentos) litros** de combustível, do tipo gasolina comum, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos)** o litro, ser fornecido de acordo com as necessidades da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** n.º 033/2020, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Validade deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período de encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos)** por litro de gasolina comum.



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, mesalmente, no dia 5, para as notas emitidas até o dia 30 de cada mês, após a entrega do objeto na quantidade solicitada pela Câmara Municipal e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais acompanhadas da respectiva Requisição emitida pela "CONTRATANTE";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula somente poderão ser reajustados na hipótese da redução do preço praticado em relação ao combustível, hipótese em que será aplicado ao valor unitário o respectivo índice de diminuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.3.3.90.33 do Orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o contido no Processo Administrativo originário, que com todas as informações e pareceres, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA - A entrega do objeto do presente Contrato será, após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE mediante requisições de abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento especificará na requisição endereçada ao contratado formalmente a quantidade necessária do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados sujeitará



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-*

o CONTRATADO à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará o CONTRATADO, sujeito à multa de 0,5%, ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de combustíveis solicitada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, responsabilizando-se por si e ainda por seus sucessores, em três vias iguais de igual teor e forma, que seguem devidamente rubricadas para todos os fins de direito, bem como assinadas na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Guaçuí, em 10 de julho de 2020.



**CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ,
CONTRATANTE**



**AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:



Paulliany de Sousa
CPF- 095.223.857-86



Sarita Gomes Amorim
CPF- 077.910.247-99